



**AO:**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT**

**Ilustríssimo senhor Agente de Contratação**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024/DETRAN-MT**

A empresa JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.128.710/0001-88, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 13762, bairro Novo Terceiro na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78028-400, vem respeitosamente, apresentar: **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos, onde demonstrará que a sua proposta de preços encontra-se em perfeita harmonia com os requisitos exigidos em edital, conforme será demonstrado a seguir:

#### **DA TEMPESTIVIDADE:**

Considerando que a aplicação ao presente certame indicado no edital no item 9.7 o que devem ser aplicados, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Data da manifestação de Recurso 05/12/2024, sendo 3 (três) dias úteis para apresentação das Razões recursais que se encerram em 10/12/2024, portanto tempestivo.

#### **I - DOS FATOS**

Conforme se verifica através da realização do Pregão Eletrônico nº 013/2024/DETRAN-MT, a Recorrente teve sua proposta inabilitada pelos seguintes apontamentos “*Após análise da documentação apresentada para os itens 5 e 5.1, o equipamento ofertado não atende a especificação do Termo de Referência, onde foi solicitado aço galvanizado*”.

Entretanto, por ter convicção de que fora apresentado oferta de produto que supre os itens 5 e 5.1 essa Recorrente respeitosamente manifestou recurso com o objetivo de que essa Ilustre Administração possa rever a sua proposta reanalisando a oferta, veja a manifestação:

**“Interesse recursal manifestado pela empresa JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA para tipo LOTE 005, motivo: Intenciono recurso para abertura de diligência quanto ao produto, segundo nosso fornecedor o material é aço galvanizado.”**

**“Interesse recursal manifestado pela empresa JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA para tipo LOTE 005.1, motivo: Intenciono recurso para abertura de diligência quanto ao produto, segundo nosso fornecedor o material é aço galvanizado.”**

**Importante destacar que os itens 5 e 5.1 tratam-se do mesmo objeto.**

Conforme abaixo poderão verificar:



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 13/2024 DETRAN MT  
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
LICITANTE: JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 06.128.710/0001-88  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.275.882-2  
TELEFONE: (65) 98402-2053 / 65 3637 6040  
CELULAR: (65) 98402-2053  
E-MAIL: [licitacao@jvminformatica.com.br](mailto:licitacao@jvminformatica.com.br)  
BANCO / AGÊNCIA: Banco do Brasil Agência 0046-9  
CONTA CORRENTE: 120865-9

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA/MODELO	Valor unit	Valor total
5 Amplo	RACK DE PAREDE PADRÃO 19 POLEGADAS, ALTURA MÍNIMA DE 6U. PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 550 MM; FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO REFORÇADO; PORTA FRONTAL TRANSPARENTE EM ACRÍLICO OU VIDRO TEMPERADO E COM CHAVE; LATERAIS VENTILADAS E REMOVÍVEIS. GARANTIA DE 01 ANO. UNIDADE	UN	60	BIHOUSE RACKS TELECOM Mini Rack 6u x 570mm	709,00	42.540,00
5.1 Cota	RACK DE PAREDE PADRÃO 19 POLEGADAS, ALTURA MÍNIMA DE 6U. PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 550 MM; FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO REFORÇADO; PORTA FRONTAL TRANSPARENTE EM ACRÍLICO OU VIDRO TEMPERADO E COM CHAVE; LATERAIS VENTILADAS E REMOVÍVEIS. GARANTIA DE	UN	20	BIHOUSE RACKS TELECOM Mini Rack 6u x 570mm	709,00	14.180,00

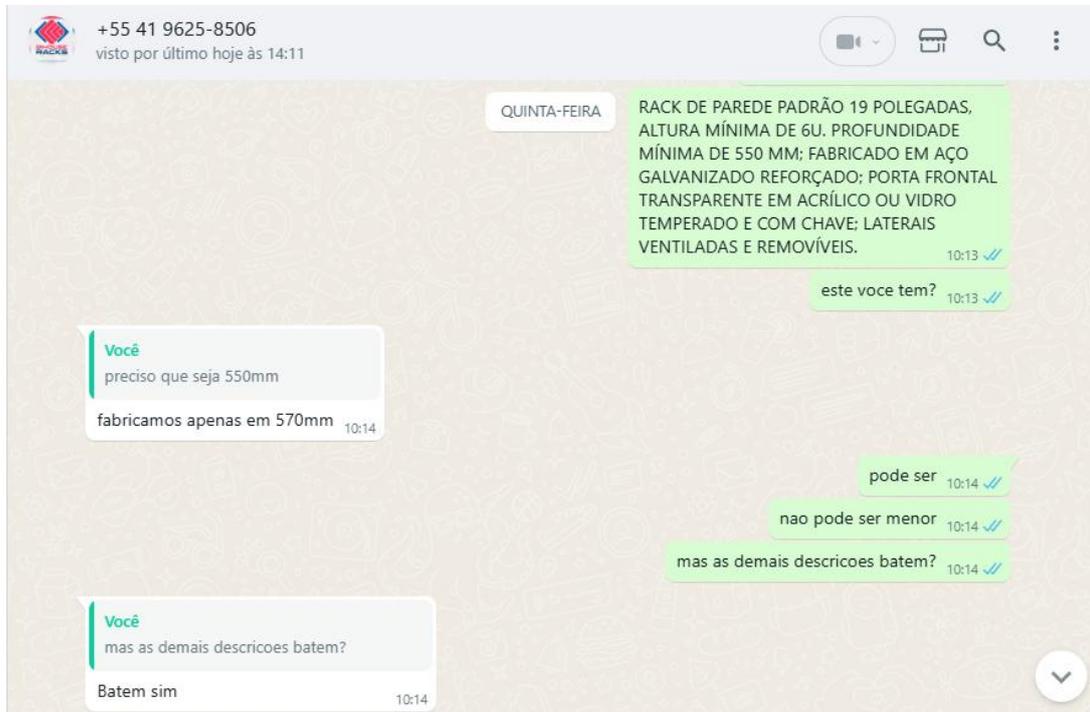
Observe que a marca e modelo ofertada para os itens 5 e 5.1 são os mesmos:

Marca: BIHOUSE RACKS TELECOM

Modelo: Mini Rack 6u x 570mm

Portanto, tratam-se do mesmo produto.

Ao realizarmos a cotação via Canal WhatsApp fornecemos todo o descritivo do edital conforme print a seguir:



Neste sentido, a Recorrente prosseguiu com a oferta, porém não observou que o catálogo enviado pela empresa fabricante não conferia com o descritivo técnico, e para a sua surpresa recebeu a informação dessa Ilustre Administração de que fora inabilitada por desatendimento dos requisitos do edital.

Por se tratar de oferta vantajosa frente ao valor estimado x Proposta apresentada, e por realmente cumprir os descritivos do edital, a Recorrente imediatamente entrou em contato com o fabricante onde o mesmo informou o lapso do catálogo apresentado.

Por essa razão, tomou a decisão de intencionar recurso com o objetivo de que lhe fosse oportunizada a correção do lapso via Recurso Administrativo.

Essa oportunidade esta assegurada ainda de acordo com o Edital em seu item:

6.33.2. O(A) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá, no interesse da Administração Pública, **relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.**

**GRIFO NOSSO**

Conforme anexo e o print do mesmo anexo abaixo, poderão constatar que o produto ofertado é fabricado com Aço Galvanizado:



**MINI RACK 6U X 570MM**



**Descrição:**

- # Estrutura: Construída em chapa de aço galvanizado, totalmente parafusada para garantir durabilidade e estabilidade.
- # Porta, Teto, Laterais e Base: Feitos em chapa de aço galvanizado, proporcionando resistência e confiabilidade.
- # Porta Frontal Removível: Equipada com um visor de acrílico fumê de 2 mm de espessura e fechadura cilíndrica com 02 (duas) chaves para manter seus equipamentos seguros.
- # Planos de Fixação Frontal com Regulagem de Meio "U": Feitos em chapa de aço galvanizado, oferecem regulagem de profundidade para acomodar diferentes tipos de equipamentos.
- # Laterais Removíveis: Possuem aletas de ventilação e fechos rápidos para fácil acesso e excelente ventilação.
- # Teto: Contém aberturas para a instalação de 02 (dois) ventiladores e passagem de cabos, garantindo uma temperatura ideal e organização dos cabos.
- # Base: Com passagem de cabo integrada, facilitando a gestão de cabos.
- # Acabamento: Pintura eletrostática a pó texturizada com tratamento de superfície, garantindo um acabamento duradouro e estético

**## INFORMAÇÕES SOBRE O RACK ##**  
RACK PAREDE 6U X 570MM  
Medidas externas montado e peso:  
ALTURA = 33 CM / LARGURA = 55 CM / PROFUNDIDADE 57 CM 9 KGS  
Medida útil interna e peso suportado:  
ALTURA = 31 CM / LARGURA = 51 CM / PROFUNDIDADE 55 CM 18 KGS BEM DISTRIBUIDOS

Essa Recorrente declarou em sua proposta Marca, Modelo, descritivos técnicos do edital correspondente ao solicitado, ofertou produto que supre as exigências, lamenta o lapso ocorrido por força contrária a sua expectativa, mas com todo o respeito solicita a essa Digna Comissão que revise os atos de sua inabilitação, pois não houve alteração de proposta, ocorrendo tão somente lapso de envio de catálogo/prospecto.

## II – DO MÉRITO

A Lei nº 14.133/2021, representando um novo regime de licitações e contratos, não só reverbera um novo paradigma de funcionalidade da licitação, mas também reforça a lição categórica do professor Adilson Dallari de que “a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital.

Nesse sentido, transcrevemos o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 o qual enuncia os objetivos da licitação:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (Grifo nosso.)

Assim, reconhece-se a cosmovisão diferenciada da Lei nº 14.133/2021, por ter o legislador ressaltado o ideário da governança e da gestão pública ao preconizar o conceito de linhas de defesa no controle das contratações. Nesse contexto, eis também o artigo 169:

Artigo 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

**I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;**

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas **medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.** (grifo nosso)

Essa perspectiva normativa reforça o poder judicante do pregoeiro e do agente de contratação na medida em que no exercício de sua atribuição tem o poder-dever de observar o alcance dos objetivos da licitação.

Assim, para assegurar a “preservação da justa competição”, cabe-lhe, promover a efetividade da seleção da proposta mais vantajosa, superando-se vício de julgamento sanável, sob pena de macular o procedimento com formalismo exacerbado

Reiteramos a lição do professor Dallari, de que licitação não é um concurso de destreza, mas ideário para o alcance de interesse público, justa competição no sentido material e a busca de proposta mais vantajosa.



A formalidade do processo licitatório jamais pode ser a formalidade sem substancialidade, mecanizada, sem finalidade e propósito, para prestigiar o mero formalismo, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material.

Com efeito, a estrela-guia constitui-se no paradigma do interesse público, a ser avaliado no caso concreto, afastando-se sofismas e influxos inadequados do processo licitatório. O procedimento constitui-se formalmente estruturado, para se evitar surpresas em seu rito, mas essa perspectiva formal não pode macular os objetivos da licitação.

Nesse sentido, deve-se avaliar o núcleo central do princípio do interesse público e a legitimidade do ato administrativo para o alcance dos objetivos licitatórios. Deve haver congruência na atuação da função pública de modo que o agir do pregoeiro e do agente de contratação dever ser fundamentado na razoabilidade e proporcionalidade.

Na lição do advogado Joel de Menezes Niebuhr

O interesse público remete a conceito jurídico indeterminado, porque não se consegue com o conceito identificar de forma objetiva o que lhe corresponde ou não. A expressão traz consigo uma relatividade, uma vagueza, uma boa dose de subjetividade que não se consegue e não se deve afastar. Logo, o interesse público remete a conceito que é aberto e dinâmico, que evolui ao passo da sociedade e de seus valores, sempre vinculado, a qualquer tempo, ressalva-se, aos valores plasmados nos princípios e direitos fundamentais da Constituição Federal, que formam uma espécie de substrato mínimo a que os poderes constituídos e todos os agentes públicos se encontram vinculados.

Deve haver, portanto, razoabilidade em eventual correção de julgamento tanto na fase de classificação de propostas quanto na fase de habilitação para se assegurar os objetivos da licitação. Assim, os mecanismos de controle têm o condão de evitar o excesso de poder e a inadequação da decisão por descompasso com a concreção dos objetivos da licitação.

Desse modo, a partir de uma análise documental incompleta, cabe ao pregoeiro e agente de contratação sanear o feito, quando não se tratar de vício insanável ao considerar a lógica-jurídica do julgamento a ser proferido.

O artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 preconiza:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras



exigências do edital, **desde que insanável.**

(GRIFO NOSSO)

A modelagem do princípio do formalismo moderado na nova Lei perpetua a discricionariedade e dinamicidade, mas o que não se pode deixar de ter em mente são o interesse público e os objetivos da licitação.

É preciso ter em mente a eficiência e eficácia do processo de licitação na tomada de decisão. Nesse contexto, em fase de julgamento, a alegação de preclusão temporal não pode ser absoluta. Deve ser avaliada de forma a promover um processo racional e funcional. O poder-dever de diligência deve ser invocado de forma legítima e motivada em favor da supremacia do interesse público sobre o privado, de modo que se deve buscar a verdade material para a tomada de decisões legítimas nos processos licitatórios. Não se deve jamais permitir um processo licitatório meramente formal, inclusive sob pena de responsabilidade do pregoeiro e do agente de contratação por um erro grosseiro por ocasião do seu poder judicante.

Na dinamicidade de licitações eletrônicas, o procedimento deve ser ainda mais dialógico e assim promover o devido processo legal substancial. Assim, por ser medida de bom senso ao fundamento do princípio do formalismo moderado, ainda mais para se reconhecer vício de julgamento passível de reavaliação, a realização de diligência deve ser promovida.

Reitera-se que a diligência constitui meio legítimo de que se vale o pregoeiro e o agente de contratação para o exercício de seu poder judicante o qual se constitui direito subjetivo para, inclusive, promover eventual reconsideração e retratação de atos de julgamento.

Sobre o tema de diligência, destaca-se a reflexão jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.211/2021 acerca de uma melhor prática:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”



### III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja acolhida o presente recurso e julgada procedente para que:

- Requer a Habilitação da Recorrente, pelos motivos já expostos acima, onde o pregoeiro dando sequência ao certame, confirme o cumprimento dos requisitos editalícios por parte da Recorrente.
- Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à AUTORIDADE SUPERIOR para que seja reapreciado.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento,

**Cuiabá - MT 10/12/2024**

**MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA**  
SÓCIO/DIRETOR  
RG. Nº 0445111-2 SSP/MT  
CPF Nº 328.156.891-20

CNPJ: 06 128 710/0001-88  
JVM Copiadoras e Informática  
Ltda.  
Av. Miguel Sutil, 13.762  
Bairro Cidade Verde  
(65) 637 - 6040  
CEP 78028-400 - CUIABÁ - MT.



## MINI RACK 6U X 570MM



### Descrição:

- # Estrutura: Construída em chapa de aço galvanizado, totalmente parafusada para garantir durabilidade e estabilidade.
- # Porta, Teto, Laterais e Base: Feitos em chapa de aço galvanizado, proporcionando resistência e confiabilidade.
- # Porta Frontal Removível: Equipada com um visor de acrílico fumê de 2 mm de espessura e fechadura cilíndrica com 02 (duas) chaves para manter seus equipamentos seguros.
- # Planos de Fixação Frontal com Regulagem de Meio "U": Feitos em chapa de aço galvanizado, oferecem regulagem de profundidade para acomodar diferentes tipos de equipamentos.
- # Laterais Removíveis: Possuem aletas de ventilação e fechos rápidos para fácil acesso e excelente ventilação.
- # Teto: Contém aberturas para a instalação de 02 (dois) ventiladores e passagem de cabos, garantindo uma temperatura ideal e organização dos cabos.
- # Base: Com passagem de cabo integrada, facilitando a gestão de cabos.
- # Acabamento: Pintura eletrostática a pó texturizada com tratamento de superfície, garantindo um acabamento duradouro e estético

### ## INFORMAÇÕES SOBRE O RACK ##

#### RACK PAREDE 6U X 570MM

Medidas externas montado e peso:

ALTURA = 33 CM / LARGURA = 55 CM / PROFUNDIDADE 57 CM 9 KGS

Medida útil interna e peso suportado:

ALTURA = 31 CM / LARGURA = 51 CM / PROFUNDIDADE 55 CM 18 KGS BEM DISTRIBUIDOS

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: ATTITUDE CONSULTORIA CONTABIL LTDA	
CPF/CNPJ: 09.495.785/0001-95	
Email: atitude.fiscal@terra.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA EPP	
NIRE: 51200886454	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20159697620	8
<b>TOTAL DE PÁGINAS</b>	<b>8</b>
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 1.428.108.251.401.58	
Emissão: 09/06/2015 09:06:27	

CUIABÁ 09 de Junho de 2015



JÚLIO FREDERICO MÜLLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL





**Presidência da República**  
**Secretaria da Micro e Pequena Empresa**  
**Secretaria de Racionalização e Simplificação**  
**Departamento de Registro Empresarial e Integração**

N° DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro)

15/969762-0

Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

N° DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

51200886454

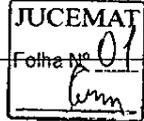
2062



**1 - REQUERIMENTO**

ILM° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento: 8150000007033  
 DBE analisado.  
 Emitida em 09/01/2015



NOME: JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA EPP

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

N° DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			<b>ALTERAÇÃO</b>
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

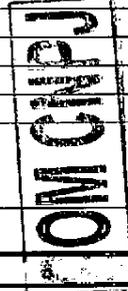
CUIABA MT  
 09/01/2015

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: (65)36376040



**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM 10 JAN 2015  
15 JAN 2015  
06 FEV 2015  
 NÃO

SIM **JUCEMAT**  
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
**ATENÇÃO**  
 NÃO RASURAR, SUBSTITUIR OU RETIRAR FOLHAS  
 DESTE PROCESSO PARA CUMPRIR EXIGÊNCIA  
 NÃO REFAÇA O PROCESSO COM NOVO REQUERIMENTO

Processo em ordem.

A decisão.

FOLHAS \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_\_  
 Responsável \_\_\_\_\_

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e  
 Processo indeferido.

2° Exigência  3° Exigência  4° Exigência  5° Exigência

09/02/15  
 Data

*[Handwritten Signature]*  
 Núbia Carla Noite Izabel Costa  
 Matrícula: 257138  
 Apelista - JUCEMAT  
 Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e  
 Processo indeferido.

2° Exigência  3° Exigência  4° Exigência  5° Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

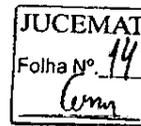
**OBSERVAÇÕES:**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Certifico o Registro em 09/02/2015 sob nº 20159697620  
 Protocolo: 15/969762-0 de 09/01/2015  
 NIRE: 51200886454

**JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA EPP**  
 Chancela: 927EA-5A3B1-B76A7-7B947-1EE3A-43F16-83CC9-D1090  
 Cuiabá, 11/02/2015

*[Handwritten Signature]*  
 Nairja Bairos  
 Secretária Geral



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

**JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA - EPP**

**CNPJ: 06.128.710/0001-88**

**NIRE: 51200886454**

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato de sociedade limitada e na melhor forma de direito, as partes:

**MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 445111 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF: nº 328.156.891-20, natural de Cuiabá-MT, nascido em 05/12/1964, filho de Noroel Braz da Costa e de Julieta Santana da Costa, residente e domiciliado sito a Rua do Outono, nº 217 Bairro Jardim Primavera, Cuiabá - MT, CEP: 78.030-040;

**GIOVANNA ROCHA SANTANA DA COSTA**, Brasileira, menor, estudante, portadora do RG nº 2345488-1 SSP/MT e inscrita no CPF: 053.094.631-94, natural de Cuiabá-MT, nascida em 14/02/2001, filha de Marcio Joel Santana da Costa e de Maria Aparecida Rocha da Costa, residente e domiciliada nesta capital, sito a Rua Do Outono, nº 217, Bairro Jardim Primavera CEP: 78030-040, neste ato assistida pelo seu PAI/REPRESENTANTE **MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 445111 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF: nº 328.156.891-20, natural de Cuiabá-MT, nascido em 05/12/1964, filho de Noroel Braz da Costa e de Julieta Santana da Costa, residente e domiciliado sito a Rua do Outono, nº 217 Bairro Jardim Primavera, Cuiabá -MT, CEP: 78.030-040;

Únicos sócios da **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA - EPP CNPJ: 06.128.710/0001-88**, com sede a AV. Miguel Sutil, nº 13762, S/Loja A, CEP 78.028-400, Bairro Novo Terceiro, Município Cuiabá - MT, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51200886454 em 18/02/2004, resolvem de comum acordo e da melhor forma de direito alterar o contrato social conforme segue:



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 09/02/2015 sob nº 20159697620  
Protocolo: 15/969762-0 de 09/01/2015  
NIRE: 51200886454

**JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA EPP**  
Chancela: 927EA-5A3B1-B76A7-7B947-1EE3A-43F16-83CC9-D1090  
Cuiabá, 11/02/2015

  
Natália Bairos  
Secretária Geral

**DA ALTERAÇÃO**

1º - É admitida na sociedade a sócia **MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA**, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora do RG nº 06133606 SEJSP/MT, inscrita no CPF: 486.771.241-87, natural de Cuiabá – MT, nascida em 12/06/1970, filha de Emilio Pereira da Silva e de Coracy Rocha Pereira, residente e domiciliado nesta capital, sito a Rua Frederico Kunze, Nº 217, Bairro Jardim Primavera, CEP: 78.030- 040; que declara nesse ato, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fé publica ou a propriedade.

2º - Retira –se da sociedade, a sócia **GIOVANNA ROCHA SANTANA DA COSTA**, transferindo o total de suas 5.000 (cinco mil) quotas, pelo seu valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sócia admitida **MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA**, pelas quais a sócia que se retira, da plena geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.

Diante da alteração o capital social será distribuído da seguinte forma:

Sócios	Percentual	Quotas	Capital Social
MARCIO JOEL SANATANA DA COSTA	95%	295.000	R\$ 295.000,00
MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA	5%	5.000	R\$ 5.000,00
Total	100%	300.000	R\$ 300.000,00

3º - Altera-se o endereço do Sócio **Marcio Joel Santana da Costa** para: Rua Frederico Kunze, nº 217, Bairro Jardim Primavera, Cuiabá – MT, CEP: 78.030-040;

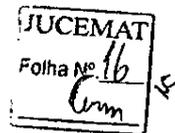
4º - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA**, **isoladamente**, que se responsabilizará por todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo para tal nomear e constituir procuradores para representá-lo.

5º - Altera-se o numero da Identidade do Sócio **Marcio Joel Santana da Costa**, de RG 445111 SSP-MT para, RG nº 0445111-2 SSP-MT.

Em razão da alteração ocorrida, os sócios resolvem de comum acordo, consolidar as **CLÁUSULAS** contratuais presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Certifico o Registro em 09/02/2015 sob nº 20159697620  
 Protocolo: 15/969762-0 de 09/01/2015  
 NIRE: 51200886454  
**JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA EPP**  
 Chancela: 927EA-5A3B1-876A7-7B947-1EE3A-43F16-83CC9-D1090  
 Cuiabá, 11/02/2015

  
 Natália Bairros  
 Secretária Geral



**DA CONSOLIDAÇÃO**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA 1ª – DA QUALIFICAÇÃO DOS SOCIOS**

**MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 0445111-2 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF: nº 328.156.891-20, natural de Cuiabá-MT, nascido em 05/12/1964, filho de Noroel Braz da Costa e de Julieta Santana da Costa, residente e domiciliado nesta capital, sito a Rua Frederico Kunze, nº 217, Bairro Jardim Primavera, Cuiabá – MT, CEP: 78.030-040;

**MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora do RG nº 06133606 SEJSP/MT, inscrita no CPF: 486.771.241-87, natural de Cuiabá – MT, nascida em 12/06/1970, filha de Emilio Pereira da Silva e de Coracy Rocha Pereira, residente e domiciliado nesta capital, sito a Rua Frederico Kunze, Nº 217, Bairro Jardim Primavera, CEP: 78.030- 040;

**CLÁUSULA 2ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade utiliza nome empresarial **JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA EPP**

**CLÁUSULA 3ª - DA SEDE**

A sociedade esta sediada na AV. Miguel Sutil, nº 13762, S/Loja A, Bairro Novo Terceiro, Cuiabá – MT, CEP 78.028-400.

**PARAGRAFO UNICO** – A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do país ou do exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

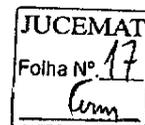
**CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social é a exploração por conta própria do ramo de Comércio varejista e atacadista de suprimentos de informática, papeis, aparelhos eletro eletrônicos e de softwares; comercio varejista e atacadista de produtos de vestuário; comercio atacadista e varejista de micro computador, monitor, placa motherboard, placas de vídeo, placas de fax-modem, placas de rede, disco rígido, drive de disquete, drive de CD-ROM, placa de som, Kit multimídia, caixas de som, gabinete, cabos flete, haste de aterramento, canaletas, eletrodutos, eletrofios, cabos ópticos, cabos telefônicos, conduites de PVC ou galvanizados, disjuntores, memória, processadores, cabos de alimentação de energia, placas aceleradoras, impressoras matriciais, aparelhos telefônicos, central telefônica, estabilizadores; comércio de peças e acessórios de aparelhos de refrigeração; comércio de peças e acessórios para maquinas fotocopiadoras; comércio de materiais e equipamentos de segurança; comércio de peças e equipamentos para veículos e de solda; comércio de moveis e utensílios, materiais de escritório, materiais escolares, merenda escolar, carteiras escolares; comércio varejista e atacadista de materiais de construção e de equipamentos de irrigação, materiais elétricos, como: turbinas, bombas hidráulicas de alta potência; serviços e assistência técnica em computadores, periféricos e maquinas fotocopiadoras; serviços de cabeamento estruturado; serviços de manutenção de rede elétrica; serviços de instalações elétricas, instalações telefônicas, instalações de circuito fechado, instalações de alarmes, concerto de aparelhos telefônicos, aparelhos de refrigeração, ar condicionado; prestação de serviços de representação comercial; elaboração e acompanhamento



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 09/02/2015 sob nº 20159697620  
Protocolo: 15/969762-0 de 09/01/2015  
NIRE: 51200886454  
**JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA EPP**  
Chancela: 927EA-5A3B1-B76A7-7B947-1EE3A-43F16-83CC9-D1090  
Cuiabá, 11/02/2015

  
Nacila Bairros  
Secretária Geral



de projetos de redes Lan, Man e Wan; serviço de teleprocessamento, soluções de comunicação via modem, rádio e satélites; serviços de análise das necessidades e especificações de componentes ativos de redes HUB e SWITH; comércio varejista e atacadista de material esportivo, instrumento musical, equipamentos de som; comércio varejista e atacadista de material hospitalar, equipamento médicos imobiliários, equipamentos e acessórios de saúde, utensílios diversos; comércio varejista e atacadista de material e equipamento odontológico, materiais cirúrgicos; comércio varejista e atacadista de material eletrodoméstico linha branca, geladeira, fogão ventiladores, freezer, eletrônicos e Utensílios; locação e instalação de máquinas e impressoras, copiadoras, multifuncionais, micro computadores.

**CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL, DA QUOTA DE CADA SÓCIO E DO MODO DE REALIZÁ-LA.**

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre as partes:

Sócios	Percentual	Quotas	Capital Social
MARCIO JOEL SANATANA DA COSTA	95%	295.000	R\$ 295.000,00
MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA	5%	5.000	R\$ 5.000,00
Total	100%	300.000	R\$ 300.000,00

**CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é nos termos do Artigo 1052 da Lei 10.406/02, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e teve início em 18/02/2004.

**CLÁUSULA 8ª - DA INDIVISIBILIDADE E DA CESSÃO DAS QUOTAS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 9ª - DA ADMINISTRAÇÃO**

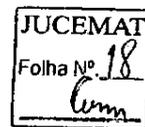
A administração da sociedade é exercida pelo sócio MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA, isoladamente, que se responsabilizará por todas as operações e representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo para tal nomear e constituir procuradores para representá-lo.

**CLÁUSULA 10ª - DO USO DO NOME EMPRESARIAL**

O uso do nome empresarial será feito por ambos os sócios exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Certifico o Registro em 09/02/2015 sob nº 20159697620  
 Protocolo: 15/969762-0 de 09/01/2015  
 NIRE: 51200886454  
**JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA EPP**  
 Chancela: 927EA-5A3B1-B76A7-7B947-1EE3A-43F16-83CC9-D1090  
 Cuiabá, 11/02/2015

  
 Narciza Bairros  
 Secretária Geral



#### **CLÁUSULA 11ª - DA RETIRADA PRO LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA 12ª - DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

O exercício Social terá início em 1º de Janeiro e o encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

#### **CLÁUSULA 13ª - DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS**

Os lucros ou prejuízos apurados no encerramento do exercício, conforme disposto na CLÁUSULA anterior, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

#### **CLÁUSULA 14ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer sócio, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em substituição.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA SAÍDA DE SÓCIO**

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA 16ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA**

Por decisão dos sócios que representam a maioria do capital social, poderá haver a exclusão por justa causa, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, de sócio que, pela prática de ato de inegável gravidade, coloque em risco a continuidade da empresa.

#### **CLÁUSULA 17ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### **CLÁUSULA 18ª - DA REGÊNCIA SUPLETIVA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

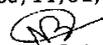
#### **CLÁUSULA 19ª - DA ELEIÇÃO DO FORO JUDICIAL**

Fica eleito o Foro da Comarca de CUIABA-MT para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 09/02/2015 sob nº 20159697620  
Protocolo: 15/969762-0 de 09/01/2015  
NIRE: 51200886454

**JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA EPP**  
Chancela: 927EA-5A3B1-B76A7-7B947-1EE3A-43F16-83CC9-D1090  
Cuiabá, 11/02/2015

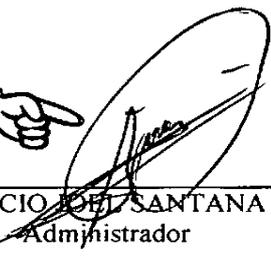
  
Natália Bairros  
Secretária Geral

JUCEMAT  
Folha Nº 19  
Cum *ve*

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

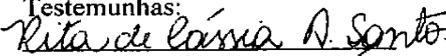
5º Serviço Notarial  
Nº  
Mário Hebe  
Lobe  
S  
Cui

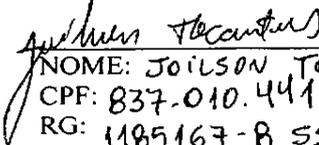
Cuiabá – MT 16 de Janeiro de 2015.

5º Serviço Notarial  
Cuiabá - MT.  
  
  
MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA  
Sócio - Administrador

5º Serviço Notarial  
Cuiabá - MT.  
  
  
MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA  
Sócia - Ingressante

  
GIOVANNA ROCHA SANTANA DA COSTA (Sócia Retirante)  
Menor representado pelo pai o Sr. Marcio Joel Santana da Costa

Testemunhas:  
  
NOME: Rita de Lássia Arsuda Santos  
CPF: 000.372.451-47  
RG: 3467887-0 SSP/MT

  
NOME: JOILSON TOCANTINS  
CPF: 837.010.441-04  
RG: 1185167-8 SSP/MT

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 09/02/2015 sob nº 20159697620  
Protocolo: 15/969762-0 de 09/01/2015  
NIRE: 51200886454  
JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA EPP  
Chancela: 927EA-5A3B1-B76A7-7B947-1EE3A-43F16-83CC9-D1090  
Cuiabá, 11/02/2015

  
Naçara Bairros  
Secretária Geral



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabella: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Gotabelas, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabella: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Gotabelas, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)  
MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA Dou Fé.

ANW19605 R\$ 5,00  
Cuiabá 04 de fevereiro de 2015  
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.  
DEBORA REGINA DUGATO -aux cartorio  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)  
MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA Dou Fé.

ANW19609 R\$ 5,00  
Cuiabá 04 de fevereiro de 2015  
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.  
DEBORA REGINA DUGATO -aux cartorio  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)  
MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA Dou Fé.

ANW19605 R\$ 5,00  
Cuiabá 04 de fevereiro de 2015  
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.  
DEBORA REGINA DUGATO -aux cartorio  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)  
MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA Dou Fé.

ANW19609 R\$ 5,00  
Cuiabá 04 de fevereiro de 2015  
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.  
DEBORA REGINA DUGATO -aux cartorio  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

